



Política de Negociação de Valores Mobiliários

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, entende-se por:

Blackout Period: Período que antecede a divulgação de informações.

Código de Ética e Conduta: parte integrante do Programa de Compliance do Grupo Riza.

Colaborador ou Colaboradores: Todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, ou contratual em caráter permanente com a Riza SEC.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

ETF: Exchange Traded Fund ou Fundos de Índices.

FIA: Fundos de Investimento em Ações.

FIDC: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

FII: Fundos de Investimentos Imobiliários.

FIP: Fundos de Investimento em Participações.

Front Running: utilização de informações antecipadas para aquisição ou alienação de valores mobiliários de forma antecipada com a intenção ou objetivo de auferir vantagem indevida.

Holding Period: período após a execução de determinado investimento até o seu encerramento.

Informação Privilegiada: Informação não pública relevante que poderá influir, de modo, ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinado valor mobiliário.

Insider Trading: Compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de auferir benefício próprio ou para terceiros.

Lista Restritiva: Base interna com informações referentes às empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.
Pessoas Relacionadas: Pessoas diretamente relacionadas ao Colaborador, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, descendentes (filhos e netos), ascendentes (pais e avós), colaterais (irmãos), familiares de segundo grau, demais pessoas sob o domicílio e pessoas jurídicas ligadas ou sob controle do Colaborador.

Tipping: compartilhamento indevido de informações privilegiadas sobre uma empresa, ativo ou emissor que acabam por motivar a realização de operações com uso de Insider information.

Valores Mobiliários: As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento/classes em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); Fundos de Investimento Imobiliários (FII); Fundos e outros veículos negociados no mercado secundários; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Sanções: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.

OBJETIVO

Esta Política de Investimento Pessoais (“Política”) da Riza SEC tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelos sócios, administradores, diretores, funcionários (“Colaboradores”), na negociação de Valores Mobiliários, a fim de proteger a Riza SEC de eventuais riscos de imagem, legais ou regulatórios decorrente da utilização de informações privilegiadas e, portanto, não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em virtude da atuação profissional do Colaborador na Riza SEC.

Esta Política define períodos e obriga os Colaboradores a informar toda e qualquer negociação de valores mobiliários emitidos e/ou distribuídos pela Riza SEC, de modo a evitar uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções na Riza SEC

Assim sendo o principal objetivo da Riza SEC com essa política é de manter os mais altos padrões éticos ao evitar a exposição a quaisquer riscos ou conflitos de interesse, criando mecanismos para evitar que uma pessoa compre ou venda ativos e se beneficie ou aparente se beneficiar de Informações Privilegiadas, mesmo que não haja descumprimento regulatório ou ação criminosa.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as atividades de distribuição conduzidas pela Securitizadora, incluindo:

- colaboradores envolvidos em estruturação, modelagem, comercialização, relacionamento com investidores e suporte operacional das ofertas;
- terceiros contratados que, direta ou indiretamente, participem da comunicação, preparação documental ou execução dos esforços de distribuição;
- qualquer operação cujo público-alvo seja exclusivamente composto por investidores profissionais, nos termos da regulação vigente.

VIGÊNCIA

Esta Política tem a vigência de dois anos a partir de sua publicação, devendo ser revisada e atualizada em caso de alterações de normativos ou mudança significativa nos procedimentos de distribuição da Instituição.

PRINCÍPIOS

Todos os princípios que norteiam as políticas da Riza SEC integram a lógica por trás da necessidade de se evitar conflitos de interesse e disciplinar às relações internas e externas da organização e, por conseguinte, se relacionam aos procedimentos e regras acerca dos investimentos pessoais.

Assim, é dever da Riza SEC e de seus Colaboradores: (i) priorizar os interesses dos Cotistas dos fundos/classes sob gestão da Riza; (ii) respeitar as regras e disposições contidas nesta política, de forma que os investimentos realizados pelos Colaboradores, e pela próprio Riza SEC, evitem conflitos de interesse; e (iii) não propiciar ao Colaborador um benefício indevido ou desleal.

RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Riza SEC estarem aderentes à Política, bem como reportar quaisquer irregularidades identificadas.

Comitê de Compliance, Riscos e Controles Internos: Tratar e sancionar quaisquer

desvios de conformidade às regras previstas nesta Política.

Área de Compliance: Monitorar o cumprimento das regras dispostas nesta Política.

DIRETRIZES

Cada Colaborador deverá, no momento da assinatura do Termo de Compromisso, declarar expressamente a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada por esta Política.

Adicionalmente, anualmente, cada Colaborador deverá reafirmar, mediante leitura e concordância do Termo de Compromisso, que revisou a versão atualizada desta Política e confirma seu compromisso em cumpri-la integralmente.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará a abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, como advertência(s) e inclusive a rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

Anualmente, os Colaboradores serão requeridos a confirmar sua aderência às regras desta Política através de termo de adesão assinado fisicamente ou de forma digital.

NEGOCIAÇÕES SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO COMPLIANCE

Todas as operações que tenham por objeto quaisquer dos produtos listados no quadro abaixo deverão ser previamente submetidas à Diretoria de Compliance para análise e autorização, quando aplicável, conforme regras de pré-aprovação, permissões e restrições descritas nesta Política.

Produtos que requerem a pré-aprovação do Compliance:

Produto	Permitido	Autorização Prévia	Holding Period	Observações
Títulos da Dívida Pública (LFT, NTN-B, LTN, NTN)	Sim	Não	Não aplicável	Livre negociação.
Títulos Privados (CDB, LCI, LCA, LC, LF)	Sim	Não	Não aplicável	Livre negociação.
Cotas de Fundos sob gestão de terceiros	Sim	Não	Não aplicável	Livre negociação.
Cotas de Fundos abertos sob gestão do Grupo Riza	Sim	Não	Não aplicável	Livre negociação.
Ações internacionais (com liquidez)	Sim	Não	30 dias	Vedado uso de informação privilegiada.
FIs sob gestão do Grupo Riza	Sim	Sim	30 dias	Vedado negociar em período de oferta ou Blackout. Consultar Lista Restritiva.
ETFs (Fundos de Índice)	Sim	Sim	30 dias	Permitido swing trade (compra em um dia e venda no seguinte), desde que não seja day trade contínuo.
FIDC, FIP, FIA	Sim	Sim	Não aplicável	Consultar Lista Restritiva antes da negociação.

Derivativos para hedge cambial	Sim	Sim	Não aplicável	Apenas para proteção patrimonial.
Ações no Brasil	Não	-	-	Vedadas operações em mercado primário ou secundário.
Day Trade	Não	-	-	Proibido em qualquer mercado.
Valores mobiliários emitidos pela securitizadora (Riza SEC)	Sim	Sim	90 dias	Vedado para as áreas de monitoramento, jurídico, operações e estruturação e negociar durante período de oferta ou com informação privilegiada. Solicitação deve ser enviada ao Compliance com antecedência mínima de 5 dias úteis.

As solicitações serão encaminhadas ao e-mail compliance@rizasec.com com prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e será respondida pelo mesmo canal.

A solicitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome do ativo;
- (ii) se é venda ou compra,
- (iii) data que se deseja comprar ou vender,
- (iv) fundamentação ou racional para a negociação

Se a aprovação prévia de uma operação coberta não for concedida, a operação em questão não poderá ser executada.

Todos os Colaboradores, devem, obrigatoriamente, respeitar as restrições elencadas abaixo para a negociação de valores mobiliários.

É vedado:

Para todos os colaboradores:

- Vender total ou parcialmente os valores mobiliários adquiridos em ofertas públicas primárias, emitidos ou distribuídos pela Riza SEC, em período inferior ao holding period de 90 dias, contados da data liquidação, sem prejuízo à necessidade de observância de eventuais prazos mínimos previstos na regulamentação aplicável ou nos documentos da oferta;
- Além do descrito anteriormente e conforme o estabelecido na regulamentação vigente, os solicitantes deverão realizar as reservas no prazo assinalado para Colaboradores e identificar-se como no momento da reserva, podendo incidir medidas disciplinares, em caso de falsa declaração;
- Vender total ou parcialmente valores mobiliários adquiridos no mercado secundário (i.e. compra padrão, mercado de balcão) em período inferior ao holding period de 90 dias contados da data da compra do ativo. O holding period inclui a data de negociação em que a última posição foi adquirida, para tanto, é necessário basear-se na data de negociação disposta na nota de corretagem.

Para colaboradores das áreas de Estruturação, Jurídico, Monitoramento e Operações:

- É vedado negociar quaisquer valores mobiliários emitidos pela Riza SEC sobre as quais tenham, tenham tido, ou possam vir a ter acesso a informação relevante ainda não divulgada ao mercado, independentemente do prazo decorrido desde a aquisição dos ativos, incluindo operações adquiridas em ofertas primárias.

A vedação aplica-se mesmo após o término do holding period de 90 dias, permanecendo vigente enquanto o colaborador:

- I. participar direta ou indiretamente da operação;
- II. tiver acesso a informações sensíveis sobre a Riza SEC ou o devedor;
- III. possuir conhecimento de fatos não públicos capazes de afetar o preço ou a probabilidade de default.

A impossibilidade de negociar baseia-se no acesso à informação, e não em prazos. Enquanto houver assimetria informacional relevante, o colaborador permanece impedido, inclusive de reduzir posição já existente.

Adicionalmente, reitera-se que nenhum Colaborador poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de:
 - (i) Informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho na Riza SEC;

(ii) Informações Privilegiadas, não importando a sua fonte;

- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Riza SEC;
- Usar sua posição dentro da Riza SEC ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais.
- Votar em assembleia especial de investidores dos valores mobiliários emitidos e/ou distribuídos pela Riza SEC, nos termos do artigo 32 da Resolução CVM nº 60/21.

Não necessitam de pré-aprovação de Compliance qualquer outra operação de venda e compra não mencionadas acima.

BASE NORMATIVA

Norteiam este documento os seguintes princípios regulatórios:

- Código ANBIMA de Boas Práticas: Estabelece padrão de transparência e governança
- Resolução CVM 60/2021: Dispõe sobre o registro e supervisão de negociação por seus colaboradores e controles internos robustos.

A Riza SEC reforça a necessidade de monitoramento constante das alterações legislativas e regulatórias pertinentes, bem como da adoção de medidas adequadas sempre que houver atualização normativa, incluindo a revisão desta Política.

APROVAÇÕES

Esta Política foi formalmente aprovada pela Diretora de Compliance da Instituição, reforçando o compromisso com as melhores práticas de governança e conformidade regulatória.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º, declaro para os devidos fins que: 1. Recebi uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais da Riza SEC datada de [●] de [●] de 202[●]; 2. Tenho ciência do teor da Política de Investimentos Pessoais da Riza SEC, datada de [●]/[●]/202[●] e declaro estar de acordo com o disposto, passando esta a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador; 3. Comprometo-me a observar, entender e aplicar seu conteúdo integralmente, de forma que todos os investimentos por mim detidos estejam plenamente de acordo com a presente Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse; 4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta política, poderá implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento ou exclusão do quadro societário por justa causa, conforme Código de Ética e Conduta; 5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam qualquer outra norma elaborada pela Riza SEC, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional; e 6. As informações aqui dispostas pela Política de Investimentos Pessoais da Riza SEC não deverão ser divulgadas a terceiros, salvo se objeto de determinação judicial, obrigando o Colaborador e o Riza SEC a manterem sigilo e segurança das informações, sob pena das sanções cabíveis, inclusive desligamento ou exclusão do sócio por justa causa.

São Paulo, de _ de 20 .

COLABORADOR RIZA SEC

RIZA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º, declaro para os devidos fins que: 1. Recebi uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais do Riza SEC, datada de [●] de [●] de 202[●], reli as definições e reafirmo meu compromisso em observá-las no desempenho de minhas funções; 2. Os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições do Riza SEC e nada foi realizado, durante o ano de 202[●], em discordância com o Código de Ética e Conduta e a presente Política de Investimentos Pessoais; 3. Estou ciente de que meus investimentos pessoais permanecem sujeitos às disposições previstas nesta Política e tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Riza SEC; e 4. Reitero meu comprometimento em informar imediatamente à Área de Compliance da Riza SEC, conforme estabelecido nesta Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco/conflito para a imagem.

São Paulo, de _ de 20 .

COLABORADOR RIZA SEC

RIZA SECURITIZADORA S.A.